

**LEI MUNICIPAL Nº 667/2017**  
**DE: 08 DE NOVEMBRO DE 2017**

*“Fixa o Subsídio do Prefeito, do Vice-prefeito e dos Secretários Municipais de Santo Antônio do Leste – MT, para o quadriênio 2017/2020 e dá outras providências”*

**MIGUEL JOSÉ BRUNETTA**, Prefeito Municipal de Santo Antonio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

**Artigo 1º** – Atendendo as disposições contidas no Art. 29, Inciso VI, Art. 29-A da Constituição Federal de 1988, disposições da LOM – Lei Orgânica Municipal, os subsídios do Prefeito, do Vice-prefeito e dos Secretários Municipais de Santo Antônio do Leste para o quadriênio de 2017/2020 é fixado nos seguintes valores:

- I – Prefeito Municipal: R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais);
- II – Vice-prefeito: R\$ 9.000,00 (nove mil reais);
- III – Secretários Municipais: R\$ 5.800,00 (cinco mil e oitocentos reais).

**Artigo 2º** – Os subsídios de que trata os Art. 1º. Incisos I, II, e III, são fixados em parcelas únicas, vedado o acréscimo de qualquer espécie, obedecido em qualquer caso às disposições contidas no Art. 37, Incisos X, XI e XII, Art. 39, § 4º, e Art. 169 da Constituição Federal e Art. 19 da Lei Complementar 101/2000.

**Artigo 3º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar revisão geral dos subsídios do Prefeito, do Vice-prefeito e dos Secretários Municipais, repondo a perda do poder aquisitivo anual, no mesmo índice e em consonância com o Artigo 37, inciso X da Constituição Federal e Artigo 2º “caput” e parágrafo único da Lei Municipal nº. 099/2003.

26 de setembro de 2016.

**Artigo 4º** – Revoga-se a Lei nº 612/2016 de

de sua publicação.

**Artigo 5º** – Esta Lei entrará em vigor na data

contrário.

**Artigo 6º** – Revogam-se as disposições em

**GABINETE DO PREFEITO.  
EM: 08 DE NOVEMBRO DE 2017.**

**MIGUEL JOSÉ BRUNETTA  
PREFEITO MUNICIPAL**